

# LEI MUNICIPAL Nº 959/1991

---

## RECLASSIFICA E DÁ NOVA REMUNERAÇÃO AO PROFESSOR PRESENTE Á SALA DE AULA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os professores mantidos empregaticamente por este Município serão reclassificados remunerados de acordo com os cargos e a carga horária a seguir discriminadas

### 1 - Professor formado 2º grau do magistério - curso técnico:

<b>símbolo</b>	<b>carga horária/semana</b>		<b>vencimento</b>
PSC-1	20 horas	CR\$	41.134,62
PSG-2	30 horas	CR\$	61.701,94
PSG-3	40 horas	CR\$	82.269,25

### 2- Professor habilitado em licenciatura curta:

<b>símbolo</b>	<b>carga horária/semana</b>		<b>vencimento</b>
PLC-1	20 horas	CR\$	68.205,81
PLG-2	30 horas	CR\$	74.031,01
PLG-3	40 horas	CR\$	98.708,02

### 3- Professor habilitado em licenciatura plena:

<b>símbolo</b>	<b>carga horária/semana</b>		<b>vencimento</b>
PLP-1	20 horas	CR\$	73.013,02

# LEI MUNICIPAL Nº 959/1991

---

PLP-2	30 horas	CR\$	123.000,00
PLP-3	40 horas	CR\$	165.000,00

**Estado de Goiás**

**Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**

**LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 26 DE ABRIL DE 1991.**

**FLS.02**

## **4- Professor com curso de pós graduação - lato sensu:**

<b>símbolo</b>	<b>carga horária/semana</b>		<b>vencimento</b>
PPG-1	20 horas	CR\$	82.000,00
PPG-2	30 horas	CR\$	123.000,00
PPG-3	40 horas	CR\$	165.000,00

Art. 2º - Os professores que não enquadrarem dentro dos cargos ora criados permanecerão nos cargos que ora ocupam, até que sejam enquadrados no plano de cargos e salários.

Parágrafo Único - Ocuparão, também, os cargos criados por esta lei os professores que estiverem exercendo atividades de pesquisa, supervisão, coordenação pedagógica e função de natureza administrativa ligadas extrinsecamente a área educativa.

Art. 3º Se por algum motivo qualquer professor for desligado da sala de aula, não terá direito à percepção dos novos salários criados por esta Lei, percebendo, tão somente, o salário anterior ao advento deste ato.

Art. 4º Competirá ao departamento de Pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazer os assentamentos necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao mês de janeiro do corrente ano.

## **Estado de Goiás**

# **Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia**

**LEI MUNICIPAL Nº 960, DE 26 DE ABRIL DE 1991.**

**FLS.03**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um.

**SEBASTIÃO LEMES VIANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**WALTER DE CARVALHO E SILVA**

**SEC.DO GOVERNO MUNICIPAL**

**DIVA DALVA ALVES**

# **LEI MUNICIPAL Nº 959/1991**

---

**SEC.DE EDUCAÇÃO**